



# CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

- Conselho Municipal de Educação –  
Dom Silvério MG

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Dom Silvério/MG  
Lei Municipal nº1739 de 27 de março de 2018.  
Registro nº: 05 Livro: 01 Folha: 01 Data: 12/05/2020  
Silviana Colmano  
Responsável pelo Registro

<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a saber, Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e Centro de Educação Infantil Lápis de Cor.		<b>UF:</b> MG
<b>Assunto:</b> Análise dos Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
<b>Relator:</b> Conselheiro (a), Leila Guimarães Clara Nascimento		
<b>Processo:</b> 01PLE/2020-001		
<b>Parecer n.º:</b> 001/2020	<b>Colegiado:</b> PLE	<b>Aprovado em:</b> 12/05/2020

## I - HISTÓRICO:

Como é de conhecimento geral, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A partir de então, os diversos Estados e Municípios editaram normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo que, entre as ações apresentadas para tal finalidade, a suspensão das atividades escolares de forma presencial se fez presente.

No caso do Estado de Minas Gerais, o Decreto n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, trouxe as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e, o Decreto n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Já em 18 de março de 2020, o CNE – Conselho Nacional de Educação orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, porventura, tivessem a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19, que o fizessem por meio da adoção das providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas.

O CNE, por ocasião da instrução acima exposta, ainda orientou aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os mesmos propusessem formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-





## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino.

Na sequência, em Minas Gerais, o já instituído Comitê Extraordinário COVID 19, na Deliberação n.º 18, de 22 de março de 2020, trouxe a previsão de medidas de suspensão das aulas no corrente ano letivo, por tempo indeterminado, medida essa extensível à rede municipal de ensino.

Já em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trouxe a dispensa em caráter excepcional, para os estabelecimentos de ensino, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Diante de tal contexto e em razão das inúmeras consultas formulada ao CNE por diversos conselhos estaduais e municipais de educação, o referido colegiado emitiu orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o que fez por meio do Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

O CNE, por ocasião do Parecer CNE/CP n.º 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, ratificou a orientação já constante da Nota Técnica emitida em 18/03/2020, no sentido de a que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino, bem como salientou, da mesma forma, que o referido Parecer CNE/CP n.º 05/2020 deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

Nesse sentido, o Município editou o Decreto Municipal n.º 33 de 22 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a **planejar e implementar** atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Da mesma forma, esse Colegiado, parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, emitiu a Resolução CME n.º 06/2020 de 07 de maio de 2020, a qual estabeleceu, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, as normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

A Resolução CME n.º 06/2020, por sua vez, consignou, em seu artigo 8º, inciso I, que o cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais, para fins de reposição e cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de





## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

forma presencial, somente poderá ocorrer após a publicação, pelo Conselho Municipal de Educação, do respectivo Parecer de Homologação referente aos Planejamentos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais das instituições de ensino do SIME, os quais foram encaminhados a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, sendo, portanto, objeto da presente análise.

### II - MÉRITO:

A Resolução CME n.º 06/2020, em seu artigo 8º, inciso II, cuida das informações que devem estar presentes no Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nos seguintes termos:

*“Art. 8º Na reorganização do calendário escolar, na hipótese de reposição de carga horária por meio de AENP para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME, na realização de atividades pedagógicas não presenciais, devem assegurar:*

*(...)*

*II – O Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais deve ser composto pelas seguintes informações, além de outras relevantes para sua análise e execução:*

- a) os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;*
- b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;*
- c) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;*
- d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;*
- e) as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.*
- f) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino do SIME que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;*
- g) realização, quando possível e se necessário, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e*
- h) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades escolares não presenciais.”*

Pois bem: da análise dos Planejamentos elaborados pelas instituições de ensino integrantes do SIME, quais sejam Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e Centro de Educação Infantil Lápis de Cor foi possível aferir que os respectivos instrumentos atendem aos requisitos previstos no artigo 8º, inciso II da Resolução CME n.º 06/2020, os quais, vale destacar, são os mesmos consignados no Parecer CNE/CP n.º 05/2020, o qual trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.





## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Frise-se, ainda, que os respectivos Planejamentos se apresentam alinhados às diretrizes previstas no Decreto Municipal n.º33 de 22 de abril de 2020, o qual autorizou as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a planejar e implementar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19, além de informarem a (s) etapa (s) da educação a ser (em) atendida (s), bem como a devida supervisão do Diretor Escolar e, principalmente, do Especialista Educacional responsável.

### III - VOTO DO RELATOR (A):

O relator vota no sentido de que os Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde e Centro de Educação Infantil Lápis de Cor sejam HOMOLOGADOS e publicados na forma dos Anexos constantes do presente Parecer, para cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais, para fins de reposição e cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 33 de 22 de abril de 2020, na Resolução CME n.º 06/2020 de 07 de maio de 2020 e no Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

É como voto. À consideração do Plenário deste egrégio Conselho Municipal de Educação.

Dom Silvério, 12 de maio de 2020.

**Conselheiro (a), Leila Guimarães Clara Nascimento – Relator (a)**

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova por unanimidade o voto do relator (a).

Dom Silvério, 12 de maio de 2020.

Conselheiros:

---

---

---

---

---

---

---

---

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Dom Silvério/MG  
Lei Municipal nº1739 de 27 de março de 2018  
Registro nº 05 Livro: \_\_\_\_\_ Folia: 18 / 05 / 2020  
Silvânia Guimarães  
Responsável pelo Registro

Silvânia Guimarães  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Lei Municipal nº 1723/2017





# CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

## Anexos –

- Planejamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais –  
Decreto Municipal nº 33 de 22 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação

Sistema Municipal de Ensino – Instituído por meio da Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Escola: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Etapa: ( ) Ed. Infantil – ( X ) Ens. Fundamental Anos Iniciais – ( ) Ens. Fundamental Anos Finais – ( ) EJA \_\_\_\_\_

Gestor Escolar/Diretor: Sandro Nardi Rocha

Especialista Educacional: Silvania Carneiro

Data: 29/04/2020

Objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica da Escola.	Formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos:	Estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas.	Forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.	Formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.	Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas com dificuldades de realização de atividades remotas de ensino.	Processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.	Processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.
<p>- Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens</p> <p>- Adaptar os componentes curriculares às TICs, devido à medida de enfrentamento ao COVID-19</p> <p>- Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo ensinar e aprender.</p> <p>- Desenvolver conhecimentos básicos e habilidades que formam a base para todo o aprendizado futuro. Dar prioridade à alfabetização e ao desenvolvimento de aritmética, alicerces sobre os quais a aprendizagem futura é construída. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os alunos terão os seguintes objetivos de aprendizagem: começar a elaborar pensamentos e ideias sobre coisas concretas; ter uma curiosidade natural em relação a seu mundo; desenvolver habilidades básicas de alfabetização e aritmética; desenvolver habilidades motoras e de movimento básicas; aprender a trabalhar com autonomia; expressar ideias e sentimentos através de diferentes formas de comunicação, inclusive as Artes; começar a ver sentido no mundo em seu entorno através de experiências de vida real; tornar-se mais conscientes da comunidade local. No ciclo complementar, continuar o processo de alfabetização e de</p>	<p>- Uso de TICs, para ensino, com a interação professor-aluno;</p> <p>- Material impresso para todos os alunos;</p> <p>- Criação de grupos de Whatsapp de pais e de alunos;</p> <p>- Correio eletrônico (e-mail);</p> <p>- Telefone;</p> <p>- Facebook;</p> <p>- Rádio;</p> <p>- Videoaula;</p> <p>- Plataformas e ambientes virtuais de ensino, com produção de videoaula, jogos e histórias online;</p> <p>- Possível criação de sala de aula virtual, para cada turma, onde os alunos irão receber as atividades por meio das TICs;</p> <p>- atividades programadas, por dia, com intencionalidade pedagógica, levando-se em conta a saúde emocional;</p> <p>- sugestão de rotina de</p>	<p>- 02 horas diárias com atividades diversificadas de forma intermitente, respeitando o ritmo e a rotina familiar de cada um, criada para o momento atual.</p>	<p>- material produzido e impresso, preparado por ano de escolaridade e respeitando-se a especificidade de cada um, disponível e entregue aos alunos, quinzenalmente, dentro das normas exigidas pela OMS. Os alunos realizarão as atividades propostas, no tempo pré-determinado, acontecendo a mediação de aprendizagem através dos meios de comunicação oferecido pela</p>	<p>- A avaliação não presencial, acontecerá por meio da participação, da interação, do compromisso e da realização dos cadernos de atividades enviados;</p> <p>- Portfólios, simulados on-line e impressos</p> <p>- Feedback nos grupos de Whatsapp e nos demais meios de interação virtuais usados por cada turma;</p> <p>Obs.: A avaliação diagnóstica presencial será aguardada autorização do retorno dos alunos.</p>	<p>- divulgação do material e do cronograma de entrega, na rádio e em redes sociais, feita pela secretaria municipal;</p> <p>- material impresso, disponível na escola e entregue com segurança a todos os alunos;</p> <p>Obs.: entrega domiciliar, pela secretaria municipal, aos alunos da zona rural e àqueles que não puderem recolher o material presencialmente.</p> <p>- material individualizado, atendendo à especificidade do aluno no seu contexto social ou familiar, com orientações detalhadas e com exemplos;</p> <p>- atividades com jogos, brincadeiras e vivência em família;</p> <p>- realização do processo de</p>	<p>- cada professor utiliza seu próprio conhecimento com o uso das TICs junto com a comunidade escolar;</p> <p>- Orientação técnica à professores que necessitam de formação para direcionar o processo de atividades em ambientes virtuais;</p> <p>- sugestão de aplicativo para de gravação de videoaulas, com tutorial;</p> <p>- formação e/ou capacitação on-line com assuntos que vão de encontro com as necessidades atuais;</p> <p>- sugestão de vídeos, lives e conferencia com intencionalidade pedagógica, sendo a saúde emocional o foco principal.</p> <p>- Sugestão de</p>	<p>- divulgação do material e do cronograma de entrega e orientação dirigida aos pais e responsáveis, através da rádio e de redes sociais, feita pela secretaria municipal;</p> <p>- informativo contido nos cadernos pedagógicos entregue aos alunos;</p> <p>- Uso do telefone e de aplicativos de celulares;</p> <p>- redes sociais;</p> <p>- rádio;</p> <p>- correio eletrônico.</p>





# CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

<p>desenvolvimento de competências em aritmética. Deverão estar cientes do novo conteúdo e ideias para ampliar sua compreensão e pensar sobre as pessoas, questões, eventos locais e nacionais, além de começar a fazer a transição do pensamento concreto para o abstrato; concentrar em tarefas por longos períodos; entender a relação entre a escola, a casa e o mundo fora de sua comunidade local; poder entender e pensar sobre questões, eventos e comunidades locais e nacionais; adquirir mais habilidades de alfabetização e de matemática; desenvolver habilidades motoras e de movimento; adquirir habilidades de raciocínio e as aplicar aos diferentes temas e contextos; trabalhar cooperativamente uns com os outros para ampliarem sua capacidade de comunicação; expressar conhecimento e compreensão de maneiras variadas, incluindo apresentações escritas, faladas e visuais.</p> <p>Assim, nos conteúdos curriculares de Português, Matemática, Ciências, Geografia, Ed.Física, História, Religião e Arte e de acordo com a proposta pedagógica da escola, por meio das atividades escolares não presenciais, os objetivos de aprendizagem, do 1º ao 5º em conformidade com a BNCC, devem: desenvolver os conteúdos a partir do que os alunos já sabem e podem fazer (considerar os resultados de aprendizagem desde a Educação Infantil); recorrer às próprias experiências dos alunos e permitir que eles associem os novos conhecimentos àquilo que já sabem; concentrar-se em contextos familiares, incluindo a comunidade; permitir que os alunos manipulem objetos concretos; permitir aos alunos que expressem ideias e sentimentos através de diferentes formas de comunicação, tais como desenho; apresentações escritas,</p>	<p>cuidado compartilhado; - estabelecer parcerias com as famílias com utilização dos meios disponíveis.</p>		<p>família. O material retornará à escola, sendo considerado um portfólio, quando o retorno presencial acontecer.</p> <p>- registro por meio de planilha, impressa através do controle via whatsapp ou chamada via aplicativo virtual.</p> <p>- Fotos, mensagens, vídeos, áudios, serão também considerados como forma de registro;</p> <p>- Com a criação das salas de aula virtuais, no qual professores e alunos estarão conectados, os alunos tiram dúvidas e após a realização das atividades, as mesmas serão computadas como registro.</p>	<p>orientação aos estudantes e às suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;</p> <p>- parcerias com as famílias.</p>	<p>conteúdos que irão enriquecer a jornada de todos em direção a uma educação transformadora</p>
---	---	--	---	--	--



## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

faladas e visuais; proporcionar oportunidades para os alunos interagirem e trabalharem juntos; criar e incrementar habilidades de alfabetização e de aritmética básicas. Entender contextos familiares, incluindo questões, eventos e comunidades locais e nacionais; proporcionar aos alunos exemplos concretos e materiais que possam manipular; construir habilidades de pensamento que possam ser aplicadas a diferentes contextos e tópicos; incluir trabalho cooperativo; esperar que os alunos comuniquem o conhecimento e a compreensão de formas variadas							
Assinatura do Gestor Escolar/Diretor: _____ Assinatura do Especialista Educacional: _____							





# CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Dom Silvério/MG  
Lei Municipal nº1739 de 27 de março de 2018  
Folha: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Planejamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais  
Decreto Municipal nº33 de 22 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação

Sistema Municipal de Ensino- Instituído por meio da Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Escola: Centro de Educação Infantil Lápis de Cor  
Etapa: Educação Infantil  
Gestor Escolar/Diretor: Sandra C. Ferreira  
Especialista Educacional: Edilene Guimarães  
Data: 30 de abril de 2020

Objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica da Escola.	Formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com estudante para atingir objetivos propostos.	Estimativa de carga horária equivalente para o atingimento destes objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas.	Forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.	Formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.	Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas com dificuldades de realização de atividades remotas de ensino.	Processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.	Processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.
<p>- Adaptar o fazer pedagógico à realidade não presencial, devido à medida de enfrentamento ao COVID-19.</p> <p>- Garantir os objetivos de aprendizagem permeando os campos de experiência em consonância com Projeto Pedagógico da escola.</p> <p>- Analisar, compilar e produzir recursos didáticos pedagógicos para apoiar o processo de ensinar e aprender, considerando uma nova realidade de educação não presencial.</p>	<p>- Material impresso para os alunos que não possuem acesso as TCIs.</p> <p>- Comunicação e envio do material pedagógico via e-mail para as famílias que dispõem deste recurso tecnológico.</p> <p>- Uso de tecnologia de aplicativo de mensagem, viabilizando a interação e o esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>- As atividades pedagógicas não presenciais enviadas as famílias tem estimativa de duração de um mês, computando 2 horas diárias para sua execução.</p> <p>Totalizando 60 horas.</p>	<p>- A execução das atividades está sendo registrada por vídeos, fotos e relatos enviados aos professores que criaram um grupo exclusivo de WhatsApp para comunicação, interação e retorno das famílias dos seus alunos.</p>	<p>- A avaliação será efetivada de forma não presencial através do interesse, da participação e compromisso na execução das tarefas encaminhadas às famílias que se manifestem através dos citados registros.</p> <p>- Já a avaliação presencial somente será executada no ato do retorno das atividades escolares em conformidade com as indicações das autoridades da área de saúde e parecer da OMS</p>	<p>- Foram disponibilizados todos os tipos de possibilidades de entrega e acesso do material pedagógico das atividades escolares não presenciais; envio online, plantão na escola para retirada do material impresso e para os alunos residentes em zona rural, foi entregue à domicílio pelos motoristas da rede municipal de educação</p>	<p>- Para dar início aos trabalhos das atividades escolares não presenciais houve uma reflexão com toda equipe pedagógica da escola acerca da nova realidade de ensino, onde identificou-se as tecnologias aplicáveis e de acesso da comunidade escolar.</p> <p>A partir daí cada educador usou do seu conhecimento no uso das TCIs.</p>	<p>- Os pais foram orientados por diversos meios de comunicação disponíveis: Facebook, WhatsApp, rádio local com chamadas várias vezes por dia e entrevista com a secretária municipal de educação que prestou todos os esclarecimentos</p>

Assinatura do Gestor Escolar/Diretor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Especialista Educacional: \_\_\_\_\_

Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação de Dom Silvério/MG  
Lei Municipal nº1739 de 27 de março de 2018.  
Registro nº: 05 Livro: 01 Folha: 01 Data: 12/05/2020  
Silvânia Oliveira  
Responsável pelo Registro